

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.027, de 25 de abril de 2023.

EMENTA: Homologação da nomeação da Diretoria Provisória do CRESS/AP.

A **Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a previsão normativa da obrigatoriedade de escolha de uma Diretoria Provisória, através de Assembleia da Categoria, para gerir o CRESS até a posse da gestão eleita, nos termos da Consolidação das Resoluções do CFESS, regulamentada pela Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010;

Considerando que os membros da Diretoria Provisória do CRESS/AP foram escolhidos regularmente e em conformidade com os procedimentos normativos previstos à espécie, na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 17 de abril de 2023;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS/AP, que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha da Diretoria Provisória, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando ser de competência exclusiva do CFESS a expedição de ato de homologação da nomeação de Diretoria Provisória de CRESS, em conformidade com o estabelecido artigo 17 da Resolução CFESS nº 582/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 02 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado entre 20 e 23 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a nomeação da Diretoria Provisória do CRESS/AP, composta pelas/os seguintes assistentes sociais:

Inailza Rosário Barata Silva (CRESS/AP nº 600)	– Presidente
Joice da Silva Alfaia (CRESS/AP nº 563)	– Tesoureira
Jackeline Correa Brandão Chiquitin (CRESS/AP nº 250)	– Secretária
João Maciel Amanajás Filho (CRESS/AP nº 1026)	– Conselho Fiscal
Vera Lucia Ribeiro Lima de Freitas (CRESS/AP nº 978)	– Conselho Fiscal

Silvana Figueiredo da Silva (CRESS/AP nº 362) – Conselho Fiscal
Adenilson Rodrigues da Silva (CRESS/AP nº 1378) – Suplente

Art. 2º A Diretoria Provisória dirigirá o CRESS/AP a partir da sua posse, finalizando suas atribuições por ocasião da posse da gestão eleita para o triênio 2023/2026.

Art. 3º A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral para a Diretoria do CRESS/AP, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legal e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor.

Art. 4º A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória do CRESS/AP será feita através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao CFESS.

Art. 5º Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidenta do CFESS

(Publicada no Diário Oficial da União nº 80, quinta-feira, de 27 de abril de 2023, Seção 2, Página 79)

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>